

CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Procedimento por Ajuste Direto

Informação de abertura

Cabimentação

Despacho

Preço Base: € 24.538,50 €

Orçamento:

Orgânica: 0302

Económica: 07 0104 05

Grandes Opções do Plano:

05.003.2020/66

04 / 01 / 2021

Repartição Financeira

O Responsável,



Aprovo a abertura do procedimento nos termos propostos na presente informação.

04 / 01 / 2021

O Presidente da Câmara,



Objeto: **Elaboração do projeto de arquitetura do “Parque Verde Intergeracional de Penela”**

Ref:

Data 2020.11.02

(As normas indicadas são do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.)

1. Preço base ou valor estimado do contrato e fundamentação (art.º 47º e 17º, nº 7)

19.950,00€ + IVA (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros + IVA)

A estimativa do preço teve por base o custo médio praticado em prestações do mesmo tipo.

2. Consulta Preliminar (art.º 35º-A)

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado.

3. Justificação da aquisição apresentada pelo serviço requisitante (artº 36º, nº 1)

Não aplicável.

4. Fundamento para a escolha do procedimento (artºs 38º, 20º e 24º)

Em cumprimento do disposto no artigo 38º, conjugado com o artigo 20º, nº 1, al. d) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor (CCP), propõe-se a escolha do procedimento por Ajuste Direto em virtude de o preço base ser inferior a 20.000,00 €.

5. Órgão competente para a decisão de contratar, aprovar a despesa e a minuta do contrato (artº 18º DL 197/99 e artº 36º)

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do CCP, a competência para decidir contratar e autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

6. Classificação CPV (anexo VIII a anexo XI do CCP)

71250000-5 – Serviços de arquitetura e engenharia

7. Prazo de execução (em dias seguidos) (artº 129º)

120 dias.

8. Características da prestação (artº 42º)

Definidas no caderno de encargos.

9. Prazo de entrega das propostas (artº 63º)

O prazo limite para a apresentação das propostas é de 5 dias a contar da data de publicação, até às 17 horas.

10. Critério de adjudicação (artº 74º e 115º, nº 2)

ajuste direto será realizado através do critério do valor.

11. Caução (artº 88º)

Não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 88º, nº 2, alínea a) do CCP.

12. Contrato (artº 94º e ss.)

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do CCP, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 95.º a 106.º do referido diploma legal.

13. Entidades a convidar (artº 113º e ss.)

Designação	NIPC	e-mail
Atelier do Corvo, Arquitetura e Urbanismo, Lda	505 780 003	atelierdocorvo@gmail.com

14. Gestor do Contrato (artº 290º-A)

Propõe-se a designação de **Telma Rodrigues Francisco** como gestor do contrato (artigo 290º-A, nº 1, do CCP);

Propõe-se, ainda, nos termos do nº 4 do artigo 290º-A do CCP, que seja delegada no Gestor do Contrato a competência para:

- a) Acompanhar e validar o cumprimento das obrigações contratuais pelo cocontratante;
- b) Conferir e validar as faturas.

15. Verificação do artigo 113º do CCP

Nenhuma das entidades convidadas celebrou contratos com o Município cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos na alínea c) do artigo 20º do CCP.

16. Constituição do Júri (artº 67º)

Presidente: João Falcão

Vogal: Rita Cristina Nunes Vaz

Vogal: Telma Rodrigues Francisco

Suplente: João Póvoa Rodrigues

Suplente: Marisa Mendes

17. Projeto ou programa financiado por fundos comunitários?

Não aplicável.

18.Verificação do nº 1 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

19.Verificação do nº 6 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

20.Verificação do nº 7 do artigo 63º da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019)

Não aplicável.

21.Proposta

Face ao exposto coloca-se à consideração do órgão competente para a decisão de contratar:

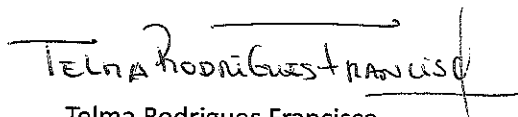
- a) Autorização de abertura do procedimento, com a designação e o preço base; (artº 36º)
- b) Aprovação da constituição do Júri (quando aplicável);
- c) Aprovação do convite à entidade ou entidades acima melhor identificadas;
- d) A nomeação do gestor do Contrato e delegação de poderes de acordo com o melhor referido no número 15;

À consideração superior,

Serviço requisitante:

Gabinete de Projetos e Planeamento Urbanístico

A Técnica Superior,



Telma Rodrigues Francisco